

JUSTIFICATIVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SAICAD – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE DAVI, NA MODALIDADE CASA LAR.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no desempenho de suas atividades rotineiras possui ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal de Assistência Social, cumpre seu cronograma de atividades diárias, e enquanto integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009 possui a oferta do serviço de acolhimento institucional, em nosso Município trata-se do SAICAD - Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Davi.

Constatando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

A medida de proteção de acolhimento institucional para crianças e adolescentes está prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como *“medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”* (§1º do art. 101- ECA).

Na oportunidade trata-se da locação do imóvel onde funciona a prestação deste serviço, local que compreende o abrigamento de crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, do Município de Novo Progresso/PA.

A modalidade Casa Lar é o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço

Rua Tiradentes, 608 Santa Luzia – CEP: 68.193-000 Novo Progresso – PA

visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Esclarecemos ainda, que o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar, vem sendo mantido exclusivamente pelo Município, sem nenhum aporte financeiro do Estado e da União, foi instituído pela Lei Municipal nº 397/2013, sendo vinculado e mantido através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, possui natureza governamental, estando cadastrado no Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS sob o nº 1505033304199.

A necessidade da presente contratação do imóvel para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar se dá em razão do expressivo número de acolhimentos, especialmente no segmento da infância e adolescência, que por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras e por outro, da necessidade do município oferecer tal serviço de proteção social especial de alta complexidade garantindo a proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Oportuno esclarecer a conveniência da contratação do imóvel, pois no referido local são acolhidos crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, gêneros feminino e masculino, encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da nossa Comarca de Novo Progresso/PA, com prioridade para os egressos de medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para os beneficiários do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); crianças e adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; crianças e adolescentes com várias espécies de

Rua Tiradentes, 608 Santa Luzia – CEP: 68.193-000 Novo Progresso – PA

vulnerabilidades sociais que possuem seus direitos violados e são encaminhados pelos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público e outros).

A locação justifica-se pelo oferecimento deste serviço para o fim específico de funcionamento do Serviço de Acolhimento na modalidade Casa Lar, considerando principalmente as características do imóvel que atende a infraestrutura necessária, proporcionando a convivência entre as crianças e adolescentes numa realidade adequada.

O imóvel está estruturado com cômodos compatíveis com a necessidade, com quartos, banheiros, ambiente para estudo, cozinha, sala de estar, área de serviço, ambiente amplo e arejado, dispõe de espaço externo apropriado para a realização de atividades extras, contendo área que possibilita o lazer das crianças acolhidas, e uma quadra de esportes, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Outrossim o valor do aluguel está enquadrado nos valores praticados no mercado para imóveis com a infraestrutura física que possui, com custo-benefício ao Município, que resulta na melhoria da qualidade de vida dos acolhidos, pois possui localização de fácil acesso aos familiares que visitam à casa, possibilitando o fortalecimento de vínculos com os acolhidos.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social é o órgão responsável pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional no município, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados no município de Novo Progresso/PA.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 3º, 90 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

“Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

“Art. 90 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento

e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: ...IV - acolhimento institucional;”

“Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; ... XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;”

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Novo Progresso não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados, para estabelecer os serviços ofertados ao acolhimento institucional “CASA DE DAVI” SAICAD neste município, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, sendo atualmente o único imóvel capaz de atender as necessidades dos acolhidos, em virtude de suas instalações, com amplo espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Como é sabido o município vem mantendo um imóvel locado na Rua Curuá, nº 440, Bairro Cristo Rei, onde atualmente abriga a instalação e o funcionamento da Casa Lar, que é subsidiado por esta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, porém suas instalações tomaram-se pequenas e inadequadas devido a necessidade da amplitude da oferta dos serviços aos acolhidos, como brinquedoteca, quadra de esportes, bem como o próprio administrativo não tem espaço para ofertar seus serviços no local, assim como os atendimentos psicossociais da equipe técnica, seja individual ou coletivo, no atual espaço locado.

Diante do exposto e dos motivos apresentados acima, solicitamos a a Contratação do Imóvel para a prestação dos serviços de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar, de nosso Município de Novo Progresso.

Novo Progresso/PA, 08 de outubro de 2024.



Claudileia Dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Portaria 895/2023-GPM-NP